



PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2814/2024 que dispõe sobre autorização de alienação de bens públicos a pessoas ou famílias ocupantes de áreas de risco atingidas por alagamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal 2814/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Por meio desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação onerosa ou permuta, conforme o caso, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos:

Matrícula	Lote ou Chácara	Quadra ou Gleba	Loteamento	Área (m²)	Valor médio de avaliação
54.875	02	06	Santa Luzia II	232,80	R\$ 70.334,67
54.945	06	01	Jd. Gilia Vitto	204,83	R\$ 58.069,17
40.924	05	04	Smaniotto	409,23	R\$ 118.420,36
44.353	02	13	Zenci	247,31	R\$ 84.085,40
54.961	04	03	Walendolff	225,00	R\$ 67.500,00
54.960	03	03	Walendolff	225,00	R\$ 52.375,00
54.968	11	03	Walendolff	225,00	R\$ 67.416,67
44.354	02-A	13	Zenci	211,48	R\$ 64.000,63

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal 2814/2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os particulares beneficiados com a alienação dos imóveis especificados no art. 2º desta Lei serão os seguintes:

Pessoa e/ou responsável pela família	Matrículas dos imóveis situados em área de risco	Direito que dispõe sobre o terreno	Matrículas dos terrenos públicos alienados aos particulares
Simone Consorte Verza	17.340	Propriedade	54.945
Alex Brendon Souza Wronski	20.025	Posse	40.924
Loiri Vieira	20.025	Posse	44.353
Osni Francisco de Souza Machado	16.993 31.525	Posse	54.875



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

2

Ana de Gois Lima	6.555	Posse	54.961
Viviane de Fatima Gois Lima de Godoy	6.555	Posse	54.960
Paulo Roberto de Gois Lima	6.555	Posse	54.968
Fioravante Prestes da Silva	19.580	Propriedade	44.354

Parágrafo único. O imóvel de propriedade de Simone Consorte Verza será permutado fração de área de 161,28 m² (cento e sessenta e um metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados), conforme mapa em anexo.

Art. 3º Altera o caput e o § 1º, e acresce o § 6º e § 7º ao Art. 5º da Lei Municipal 2814/2024, com a seguinte redação:

Art. 5º As pessoas ou famílias que demonstraram administrativamente perante o Município de Dois Vizinhos o efetivo exercício da posse direta, com a finalidade de moradia própria ou familiar, sobre aqueles terrenos situados em área de risco mais afetados pela situação de calamidade, que comprovadamente perderam as suas benfeitorias e que também se encontram em manifesta situação de vulnerabilidade socioeconômica poderão ainda ser beneficiadas, a título de auxílio para a construção de uma nova habitação no respectivo terreno público que lhe será alienado, com a doação de materiais de construção em valor equivalente a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º As pessoas ou famílias que poderão ser beneficiadas pela doação dos materiais de construção a que se refere este artigo serão apenas as seguintes:

Beneficiário	Matrícula do imóvel em que os materiais de construção deverão ser empregados
Simone Consorte Verza	54.945
Alex Brendon Souza Wronski	40.924
Loiri Vieira	44.353
Osni Francisco de Souza Machado	54.875
Ana de Gois Lima	54.961
Viviane de Fatima Gois Lima de Godoy	54.960
Paulo Roberto de Gois Lima	54.968
Fioravante Prestes da Silva	44.354

(...)

§ 6º As famílias descritas no § 1º desse artigo, poderão, em caso de terrenos acidentados, assim avaliados pela Administração Municipal, ser beneficiadas com a doação de horas máquinas para terraplanagem, a ser realizada exclusivamente no terreno concedido e estritamente necessárias à construção da moradia, mediante requerimento individualizado e exposto solicitando o benefício junto à Administração Municipal.

§ 7º Cada beneficiário poderá requerer até 10 horas máquinas, dos equipamentos disponíveis junto a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos bem com aqueles terceirizados, contratados através de licitação pela Administração Municipal.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

§ 8º Devido ao relevante interesse social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir do terreno situado em área de risco, a casa de posse de Fioravante Prestes da Silva para o terreno público alienado, sem ônus ao particular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2814/2024 para melhor atender as necessidades das famílias atingidas pelas fortes chuvas em nosso município, dentro dos ditames que a Administração Pública precisa seguir.

Além dos beneficiários já constantes da referida lei, se faz necessária a inclusão do beneficiário Fioravante Prestes da Silva, que após análise de toda a documentação necessária, faz jus aos benefícios decorrentes dessa legislação.

Além, é importante a concessão do benefício de horas máquinas para terraplanagem nos terrenos que serão construídas as novas moradias, a fim de viabilizar as benfeitorias a serem edificadas, o que não acarretará prejuízos ao Ente Municipal.

Pelo exposto, e diante a matéria de notório interesse público submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos/Paraná, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito